



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Quissamã**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Emenda Supressiva ao Projeto de lei nº 067/2019

**Emenda supressiva parcial do inciso IV do artigo 101 do projeto de lei nº 067/2019 que institui o Regime Próprio da Previdência dos servidores públicos do município de Quissamã, cria o Instituto de Previdência do Município de Quissamã - IPMQ**

Os membros da Comissão que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 104, V e 113, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte emenda supressiva ao inciso IV do artigo 101 do projeto de Lei nº 067/2019:

Redação atual:

art.101. Para efeitos de aposentadoria, a contagem do tempo de serviço ou de contribuição observará as seguintes condições:

(...)

IV - o tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal, só será computado, desde que certificado pelo órgão competente, na forma da lei, e devidamente averbado, vedado seu aproveitamento para concessão de benefício pecuniário, de qualquer ordem, com efeitos retroativos;



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Quissamã**

Passando a vigorar da seguinte forma:

Supressão parcial do inciso IV.

art.101. Para efeitos de aposentadoria, a contagem do tempo de serviço ou de contribuição observará as seguintes condições:

(...)

IV - o tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal, só será computado, desde que certificado pelo órgão competente, na forma da lei, e devidamente averbado.

**Justificativa:**

Considerando que o art. 101 trata da contagem de tempo de serviço ou de contribuição para efeito de aposentadoria. O inciso IV trata do tempo de serviço ou contribuição extramunicipal, só será computado desde que certificado pela autoridade competente e devidamente averbado. O texto previsto no referido inciso que prevê a vedação de aproveitamento da concessão de benefício pecuniário de qualquer ordem com efeitos retroativos, gera margem para dupla interpretação, sendo amplo e genérico, ao mencionar a palavra "qualquer ordem" e "com efeitos retroativos", que poderá inviabilizar a contagem do tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal.

Dessa forma, faz-se necessária a adequação para evitar confronto de ideias, bem como manter o sentido da norma em comento.

Por essa razão, a fim de evitar que o servidor que encontra-se numa situação de saúde extremamente difícil fique desamparado, faz-se necessária a supressão parcial do inciso IV do art. 101.

Por essa razão, propomos a presente emenda supressiva para retirar o inciso IV do artigo 101 do projeto de Lei nº 067/2019.



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Quissamã**

Quissamã, 16 de setembro de 2019

Comissão:

Presidente: Alexandre de Souza Santos \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis \_\_\_\_\_

Relator: José Borba Pessanha \_\_\_\_\_